

Regulamento das Condições de Acesso e Ingresso dos Cursos de 1º Ciclo

Cursos de Especialização Tecnológica
Cursos Técnicos Superior Profissionais
e outros Cursos Superiores



SGQ-REG-20 R2 - 1019



**Regulamento das condições de acesso e ingresso nos cursos de 1º ciclo (Licenciatura) do ISTE –
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas dos titulares dos seguintes diplomas: Cursos de
Especialização Tecnológica, Cursos Técnicos Superiores Profissionais e outros Cursos Superiores**

Artigo 1º

Âmbito

Este regulamento tem como objetivo definir de acordo com a legislação em vigor referente a concursos especiais, as condições de acesso e ingresso aos cursos de 1º ciclo (Licenciatura) do ISTE dos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional e de titulares de diplomas de outros cursos superiores, nomeadamente, com o grau de bacharel, licenciado, mestre e doutor, incluindo os titulares de um curso superior estrangeiro que tenha sido objeto de equivalência ou de reconhecimento a um curso superior ou a um grau superior português.

Artigo 2º

Candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam candidatar-se a um ciclo de estudos de licenciatura do ISTE, têm de obter aprovação numa prova de ingresso específica, que tem como objetivo avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que se pretende ingressar.

Artigo 3º

Critérios de seriação e de desempate

1. Todo o titular de um diploma de especialização tecnológica, independentemente da sua área de educação/formação, tem de realizar e obter aprovação na prova de ingresso específica.
2. Os titulares de diplomas de especialização tecnológica enquadráveis na área de educação/formação 481 – Ciências Informáticas, apresentam como nota de candidatura ao ingresso nos cursos de 1º ciclo (Licenciatura), 70% da classificação final obtida no curso de especialização tecnológica mais 30% da classificação obtida na prova de ingresso.
3. Os titulares de diplomas de especialização tecnológica não enquadráveis na área de educação/formação 481 – Ciências Informáticas, apresentam como nota de candidatura ao ingresso nos cursos de 1º ciclo (Licenciatura), a classificação obtida na prova de ingresso específica.
4. Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica serão seriados por ordem decrescente de nota de candidatura, compreendida entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos.
5. A nota mínima de candidatura é de 95 (noventa e cinco) pontos.
6. Em caso de empate, serão sucessivamente aplicados os seguintes critérios:
 - a. Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no ISTE e na área de educação/formação 481 – Ciências Informáticas;
 - b. Ter obtido um diploma de especialização tecnológica na área de educação/formação 481 - Ciências Informáticas;
 - c. Ter obtido um diploma de especialização tecnológica, em data mais recuada.

Artigo 4º

Candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional

1. Os candidatos de um diploma de técnico superior profissional que pretendam candidatar-se a um ciclo de estudos de licenciatura no ISTE, serão classificados preliminarmente, da seguinte forma:
 - a. Titulares de um diploma de técnico superior profissional obtido no ISTE e na área de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou na área de educação/formação 213 - Audiovisuais e Produção dos Media;
 - b. Titulares de um diploma de técnico superior profissional enquadrável na área de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou na área de educação/formação 213 - Audiovisuais e Produção dos Media e obtido noutro estabelecimento de ensino superior que não o ISTE;
 - c. Titulares de um diploma de técnico superior profissional não enquadrável na área de educação/formação 481 - Ciências Informáticas, nem na área de educação/formação 213 - Audiovisuais e Produção dos Media.

Artigo 5º

Critérios de seriação e de desempate

1. Todos os candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional não obtido no ISTECS, mesmo que enquadrável nas áreas de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media, têm obrigatoriamente de realizar uma prova de ingresso específica. A nota de candidatura, neste caso, será a classificação obtida na prova de ingresso específica, que será compreendida entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos, mas que, não poderá ser inferior a 95 (noventa e cinco) pontos.
2. Os titulares de um diploma de técnico superior profissional obtido no ISTECS e nas áreas de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media, estão dispensados da realização da prova de ingresso específica. Neste caso, a sua nota de candidatura será apurada da seguinte forma: classificação final obtida no respetivo curso técnico superior profissional e convertida para a escala de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.
3. Em caso de empate, serão sucessivamente aplicados os seguintes critérios:
 - a. Ter obtido um diploma de técnico superior profissional no ISTECS e nas áreas educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media, se, nesta particular situação, subsistir a situação de empate, o critério decisório será a classificação obtida no estágio realizado na formação em contexto de trabalho;
 - b. Ter obtido um diploma de técnico superior profissional nas áreas educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media;
 - c. Ter obtido um diploma de técnico superior profissional em data mais recuada.

Artigo 6º

Candidatos titulares de diplomas de outros cursos superiores

Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, podem candidatar-se a um ciclo de estudos de licenciatura do ISTECS, no entanto, serão preliminarmente classificados da seguinte forma:

- a. Titulares de diploma de cursos superiores enquadráveis nas áreas de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media;
- b. Titulares de diploma de cursos superiores não enquadráveis nas áreas de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media.

Artigo 7º

Critérios de seriação e de desempate

1. Os candidatos titulares de outros cursos superiores serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a. Melhor classificação final do curso superior mais elevado de que o candidato é titular nas áreas de educação/formação 481 - Ciências Informáticas ou 213 - Audiovisuais e Produção dos Media;
 - b. Melhor classificação final do curso superior mais elevado de que o candidato é titular;
 - c. Candidatos titulares de outros cursos superiores, com prioridade para a habilitação académica mais elevada;
 - d. Conclusão do curso em data mais recente;
 - e. Maior idade.
2. Os candidatos titulares de outros cursos superiores que possuam mais do que um grau académico e de nível diverso serão seriados tendo em conta a habilitação mais elevada.

Artigo 8º

Tramitação das candidaturas

1. As candidaturas dos titulares de diplomas de cursos de especialização tecnológica, cursos técnicos superiores profissionais ou de titulares de diplomas de outros cursos superiores, podem apresentar a sua candidatura na secretaria do ISTECS ou na plataforma on-line disponibilizada no sítio da internet (www.istec.pt) através de registo próprio e preenchimento de formulário.
2. Os documentos necessários tendo em conta a natureza dos concursos especiais e o enfoque colocado na respetiva seriação, devem ser os seguintes:
 - a. Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
 - b. Curriculum Vitae detalhado;

- c. Certificado de habilitações académicas, onde seja possível identificar a data de conclusão do curso, o grau ou diploma atribuído e a classificação final.
3. Documentos apresentados que tenham sido emitidos por um país estrangeiro, são passíveis da exigência de tradução para português ou inglês.
4. A candidatura é acompanhada pelo pagamento de taxas e emolumentos, de acordo com o definido anualmente pela entidade instituidora do ISTEC.

Artigo 9º

Prazos

A divulgação da abertura dos concursos especiais é da responsabilidade do Diretor do ISTEC e a sua publicação é realizada através de edital afixado nas secretarias e no sítio da internet do ISTEC (www.istec.pt).

Artigo 10º

Vagas

1. Os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas vagas legalmente autorizadas é homologada anualmente pelo Diretor do ISTEC e comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior.
2. No caso de não serem ocupadas todas as vagas, podem ser abertas outras fases, respeitando o prazo legal para a conclusão dos concursos especiais.

Artigo 11º

Resultados

1. O resultado final dos concursos é homologado pelo Diretor do ISTEC e exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a. Colocado;
 - b. Não colocado;
 - c. Excluído.
2. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento, os candidatos que prestem faltas declarações ou incorram em fraude.

Artigo 12º

Júri de seleção e seriação

1. O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico do ISTEC e composto por 3 (três) elementos, sendo presidido por um deles.
2. Compete ao júri de seleção e seriação, nomeadamente:
 - a. Analisar a completude de todos os processos referentes aos candidatos;
 - b. Proceder a todas as classificações preliminares das candidaturas;
 - c. Efetivar os processos de seriação e de desempate;
 - d. Elaborar as listas definitivas dos candidatos colocados, não colocados e excluídos, entregando-as para homologação ao Diretor do ISTEC;
 - e. Respeitar e fazer respeitar a objetividade dos critérios a aplicar nos processos de seriação e observar escrupulosamente o número de vagas legalmente autorizadas pela Direção-Geral do Ensino Superior.
3. Os procedimentos técnico-administrativos devem ser supervisionados pelo Secretário-Geral do ISTEC.

Artigo 13º

Reclamações

1. Todas as reclamações acerca dos resultados finais dos concursos devem ser dirigidas ao Diretor do ISTEC, de forma fundamentada e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da afixação dos resultados;
2. A decisão sobre a reclamação compete ao Diretor do ISTEC, consultados o Presidente do Conselho Técnico-Científico e o Secretário-Geral, decide em definitivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção da reclamação.

Artigo 14º
Lacunas e omissões

Todas as lacunas e omissões serão resolvidas pelo Diretor do ISTEÇ, consultados o Presidente do Conselho Técnico-Científico e o Secretário-Geral.

Artigo 15º
Entrada em Vigor

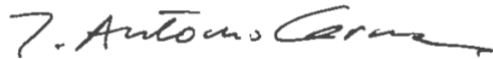
O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEÇ (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 16 de outubro de 2019.



(Presidente do Conselho Técnico-Científico: Pedro Ramos dos Santos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 17 de outubro de 2019.



(Diretor do ISTEÇ: José António da Silva Carriço)